

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 924-A/2010**

de 17 de Setembro

O regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, prevê a aprovação dos grupos e subgrupos farmacoterapêuticos comparticipáveis de acordo com os escalões de comparticipação nele previstos, mediante portaria do Ministro da Saúde.

Esta matéria encontra-se actualmente consagrada na Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 393/2005, de 5 de Abril, 1263/2009, de 15 de Outubro, e 707/2010, de 16 de Agosto, todas publicadas, excepto esta última, ao abrigo da legislação anterior ao referido Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, pelo que se justifica a adopção de nova regulamentação à luz do quadro jurídico actualmente vigente.

É de maior relevância que regularmente sejam efectuadas ponderações sobre o efeito terapêutico e a necessidade de determinados grupos de medicamentos *versus* o seu nível de comparticipação pública.

Por outro lado, o nível de comparticipação não deve incorporar qualquer estímulo económico à sobreutilização de determinados medicamentos pelo que a necessidade de sustentabilidade, rigor e contenção orçamentais igualmente exige que seja reequacionada a inclusão de alguns grupos e subgrupos farmacoterapêuticos nos vários escalões de medicamentos comparticipáveis, à luz de critérios técnico-científicos e das necessidades mais prementes de terapêutica.

Importa, assim, proceder a essa revisão, adoptando, ao mesmo tempo, um único diploma sobre a matéria em causa, obviando à incerteza jurídica decorrente do já vasto leque de diplomas sobre esta matéria.

Os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos são distribuídos pelos vários escalões consoante a graduação da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, tendo em consideração as indicações terapêuticas do medicamento, a sua utilização, bem como as entidades que o prescrevem ou fornecem e as necessidades terapêuticas acrescidas de decorrentes certas patologias.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

**Artigo 1.º****Grupos e subgrupos farmacoterapêuticos comparticipáveis**

Os grupos e subgrupos farmacoterapêuticos que integram os diferentes escalões de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos são os constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Correspondência das anotações**

As anotações (a), (b) e (c) aditadas aos subgrupos mencionados no anexo e a aditar por despacho a outros

medicamentos, sempre que se considere necessário, significam:

(a) Medicamentos prescritos e fornecidos pelas unidades oficiais de cuidados de saúde em situações de internamento ou em regime ambulatorio; em caso de aviamento pelas farmácias, a comparticipação do Estado é feita pelo escalão C;

(b) Medicamentos prescritos e fornecidos pelas unidades oficiais de cuidados de saúde em situações de internamento ou em regime ambulatorio; em caso de aviamento pelas farmácias, a comparticipação do Estado é nula;

(c) Medicamentos prescritos e fornecidos em serviços de medicina interna, pneumologia ou pediatria dos hospitais centrais ou em hospitais pediátricos.

**Artigo 3.º****Disposição transitória**

Mantém-se em vigor a inclusão das associações de antiastmáticos e ou de broncodilatadores (5.1) no escalão B, decorrente da Portaria n.º 1263/2009, de 15 de Outubro, até ao termo do prazo previsto no n.º 2 do seu artigo único.

**Artigo 4.º****Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 393/2005, de 5 de Abril, 1263/2009, de 15 de Outubro, e 707/2010, de 16 de Agosto.

**Artigo 5.º****Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2010.

O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*, em 16 de Setembro de 2010.

**ANEXO**

(a que se refere o artigo 1.º)

**Escalão A**

Anti-hemofílicos (a).

Medicamentos para tratamento da fibrose quística (c).  
Medicamentos específicos para a hemodiálise.

**Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos**

1.1.12 — Antituberculosos (a).

1.1.13 — Antilepróticos (a).

**Grupo 2 — Sistema nervoso central**

2.4 — Antimiasténicos.

2.5 — Antiparkinsonianos:

2.5.1 — Anticolinérgicos;

2.5.2 — Dopaminomiméticos.

2.6 — Antiepilépticos e anticonvulsivantes.

2.9.2 — Antipsicóticos simples para administração oral e intramuscular.

**Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas**

8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas:

Hormona do crescimento (*b*);  
Hormona antidiurética.

8.4 — Insulinas, antidiabéticos orais e glucagon:

8.4.1 — Insulinas:  
8.4.1.1 — De acção curta;  
8.4.1.2 — De acção intermédia;  
8.4.1.3 — De acção prolongada;  
8.4.2 — Antidiabéticos orais.

**Grupo 15 — Medicamentos usados em afecções oculares**

15.4 — Medicamentos usados no tratamento do glaucoma:

15.4.1 — Mióticos;  
15.4.2 — Simpaticomiméticos;  
15.4.3 — Bloqueadores beta;  
15.4.4 — Análogos das prostaglandinas;  
15.4.5 — Outros.

**Grupo 16 — Medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores**

16.1 — Citotóxicos (*a*):  
16.1.1 — Alquilantes (*a*);  
16.1.2 — Citotóxicos relacionados com alquilantes (*a*);  
16.1.3 — Antimetabolitos (*a*);  
16.1.4 — Inibidores da topoisomerase I (*a*);  
16.1.5 — Inibidores da topoisomerase II (*a*);  
16.1.6 — Citotóxicos que se intercalam no ADN (*a*);  
16.1.7 — Citotóxicos que interferem com a tubulina (*a*);  
16.1.8 — Inibidores das tirosinacinasas (*a*);  
16.1.9 — Outros citotóxicos (*a*).  
16.2 — Hormonas e anti-hormonas (*a*):  
16.2.1 — Hormonas (*a*):  
16.2.1.1 — Estrogénios (*a*);  
16.2.1.2 — Androgénios (*a*);  
16.2.1.3 — Progestagénios (*a*);  
16.2.1.4 — Análogos da hormona libertadora de gonadotropina (*a*);  
16.2.2 — Anti-hormonas (*a*):  
16.2.2.1 — Antiestrogénios (*a*);  
16.2.2.2 — Antiandrogénios (*a*);  
16.2.2.3 — Inibidores da aromatase (*a*);  
16.2.2.4 — Adrenolíticos (*a*).  
16.3 — Imunomoduladores.

**Escalão B****Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos**

1.1 — Antibacterianos:  
1.1.1 — Penicilinas:  
1.1.1.1 — Benzilpenicilinas e fenoximetilpenicilina;  
1.1.1.2 — Aminopenicilinas;  
1.1.1.3 — Isoxazolilpenicilinas;  
1.1.1.4 — Penicilinas antipseudomonas;  
1.1.1.5 — Amidinopenicilinas.  
1.1.2 — Cefalosporinas:  
1.1.2.1 — Cefalosporinas de 1.ª geração;  
1.1.2.2 — Cefalosporinas de 2.ª geração;  
1.1.2.3 — Cefalosporinas de 3.ª geração;  
1.1.2.4 — Cefalosporinas de 4.ª geração.

1.1.3 — Monobactamos;  
1.1.4 — Carbapenemes;  
1.1.5 — Associações de penicilinas com inibidores das lactamases beta;  
1.1.6 — Cloranfenicol e tetracilinas;  
1.1.7 — Aminoglicosídeos;  
1.1.8 — Macrólidos;  
1.1.9 — Sulfonamidas e suas associações;  
1.1.10 — Quinolonas;  
1.1.11 — Outros antibacterianos.  
1.2 — Antifúngicos.  
1.3 — Antivíricos:  
1.3.2 — Outros antivíricos.  
1.4.2 — Antimaláricos.

**Grupo 3 — Aparelho cardiovascular**

3.1 — Cardiotónicos:  
3.1.1 — Digitálicos;  
3.1.2 — Outros cardiotónicos.  
3.2 — Antiarrítmicos:  
3.2.1 — Bloqueadores dos canais do sódio (classe I):  
3.2.1.1 — Classe Ia (tipo quinidina);  
3.2.1.2 — Classe Ib (tipo lidocaína);  
3.2.1.3 — Classe Ic (tipo flecainida);  
3.2.2 — Bloqueadores adrenérgicos beta (classe II);  
3.2.3 — Prolongadores da repolarização (classe III);  
3.2.4 — Bloqueadores da entrada do cálcio (classe IV);  
3.2.5 — Outros antiarrítmicos.  
3.4 — Anti-hipertensores:  
3.4.1 — Diuréticos:  
3.4.1.1 — Tiazidas e análogos;  
3.4.1.2 — Diuréticos da ansa;  
3.4.1.3 — Diuréticos poupadores de potássio;  
3.4.1.4 — Inibidores da anidrase carbónica;  
3.4.1.5 — Diuréticos osmóticos;  
3.4.1.6 — Associações de diuréticos;  
3.4.2 — Modificadores do eixo renina angiotensina:  
3.4.2.1 — Inibidores da enzima de conversão da angiotensina;  
3.4.2.2 — Antagonistas dos receptores da angiotensina;  
3.4.3 — Bloqueadores da entrada do cálcio;  
3.4.4 — Depressores da actividade adrenérgica:  
3.4.4.1 — Bloqueadores alfa;  
3.4.4.2 — Bloqueadores beta:  
3.4.4.2.1 — Selectivos cardíacos;  
3.4.4.2.2 — Não selectivos cardíacos;  
3.4.4.2.3 — Bloqueadores beta e alfa;  
3.4.4.3 — Agonistas alfa 2 centrais;  
3.4.5 — Vasodilatadores directos;  
3.4.6 — Outros.  
3.5.1 — Antianginosos.

**Grupo 4 — Sangue**

4.3.1 — Anticoagulantes:  
4.3.1.1 — Heparinas;  
4.3.1.2 — Antivitamínicos K;  
4.3.1.3 — Outros anticoagulantes;  
4.3.1.4 — Antiagregantes plaquetários.  
4.3.2 — Fibrinolíticos (ou trombolíticos).

**Grupo 5 — Aparelho respiratório**

5.1 — Antiasmáticos e broncodilatadores e respectivas associações:  
5.1.1 — Agonistas adrenérgicos beta;

- 5.1.2 — Antagonistas colinérgicos;
- 5.1.3 — Anti-inflamatórios;
- 5.1.3.1 — Glucocorticóides;
- 5.1.3.2 — Antagonistas dos leucotrienos;
- 5.1.4 — Xantinas;
- 5.1.5 — Antiasmáticos de acção profiláctica.

#### Grupo 6 — Aparelho digestivo

- 6.8 — Anti-inflamatórios intestinais.

#### Grupo 7 — Aparelho geniturinário

- 7.3 — Anti-infecciosos e anti-sépticos urinários.

#### Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.3 — Hormonas da tiróide e antitiroideus.
- 8.5 — Hormonas sexuais:
- 8.5.1.2 — Anticoncepcionais.

#### Grupo 9 — Aparelho locomotor

- 9.2 — Modificadores da evolução da doença reumática.
- 9.3 — Medicamentos usados para o tratamento da gota.
- 9.4 — Medicamentos para tratamento da artrose.
- 9.6 — Medicamentos que actuam no osso e no metabolismo do cálcio:
- 9.6.1 — Calcitonina;
- 9.6.2 — Bifosfonatos;
- 9.6.3 — Vitaminas D;
- 9.6.4 — Outros.

#### Escalão C

##### Grupo 1 — Medicamentos anti-infecciosos

- 1.4.1 — Anti-helmínticos.
- 1.4.3 — Outros antiparasitários.

##### Grupo 2 — Sistema nervoso central

- 2.3.1 — Acção central.
- 2.3.2 — Acção periférica.
- 2.3.3 — Acção muscular directa.
- 2.7 — Antieméticos e antivertiginosos.
- 2.8 — Estimulantes inespecíficos do sistema nervoso central.
- 2.9.1 — Ansiolíticos, sedativos e hipnóticos.
- 2.9.3 — Antidepressores.
- 2.9.4 — Lítio.
- 2.10 — Analgésicos e antipiréticos.
- 2.11 — Medicamentos usados na enxaqueca.
- 2.12 — Analgésicos estupefacientes.
- 2.13.1 — Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.
- 2.13.3 — Medicamentos para tratamento da dependência de drogas.
- 2.13.4 — Medicamentos com acção específica nas perturbações do ciclo sono-vigília.

##### Grupo 3 — Aparelho cardiovascular

- 3.3 — Simpaticomiméticos.
- 3.5.2 — Outros vasodilatadores.
- 3.6 — Venotrópicos.
- 3.7 — Antidislipidémicos.

#### Grupo 4 — Sangue

- 4.1 — Antianémicos:
- 4.1.1 — Compostos de ferro;
- 4.1.2 — Medicamentos para tratamento das anemias megaloblásticas.
- 4.4.1 — Antifibrinolíticos.
- 4.4.2 — Hemostáticos.

#### Grupo 5 — Aparelho respiratório

- 5.2.2 — Expectorantes.

#### Grupo 6 — Aparelho digestivo

- 6.1.2 — De acção sistémica.
- 6.2 — Antiácidos e antiulcerosos:
- 6.2.1 — Antiácidos.
- 6.2.2 — Modificadores da secreção gástrica:
- 6.2.2.1 — Anticolinérgicos;
- 6.2.2.2 — Antagonistas dos receptores H2;
- 6.2.2.3 — Inibidores da bomba de protões;
- 6.2.2.4 — Prostaglandinas;
- 6.2.2.5 — Protectores da mucosa gástrica.
- 6.3.1 — Modificadores da motilidade gástrica ou pro-cinéticos.
- 6.3.2.2 — Antidiarreicos:
- 6.3.2.2.1 — Obstipantes;
- 6.3.2.2.2 — Adsorventes.
- 6.4 — Antiespasmódicos.
- 6.5 — Inibidores enzimáticos.
- 6.6 — Suplementos enzimáticos, bacilos lácteos e análogos.
- 6.7 — Anti-hemorroidários.
- 6.9 — Medicamentos que actuam no fígado e vias biliares:
- 6.9.1 — Coleréticos e colagogos;
- 6.9.2 — Medicamentos para tratamento da litíase biliar.

#### Grupo 7 — Aparelho geniturinário

- 7.1 — Medicamentos de aplicação tópica na vagina (excepto produtos considerados de higiene-anti-sépticos vaginais em formulações destinadas a lavagens vaginais):
- 7.1.1 — Estrogéneos e progestagéneos;
- 7.1.2 — Anti-infecciosos;
- 7.1.3 — Outros medicamentos tópicos vaginais.
- 7.2 — Medicamentos que actuam no útero:
- 7.2.1 — Ocitócicos;
- 7.2.2 — Prostaglandinas;
- 7.2.3 — Simpaticomiméticos.
- 7.4.1 — Acidificantes e alcalinizantes urinários.
- 7.4.2 — Medicamentos usados nas perturbações da micção:
- 7.4.2.1 — Medicamentos usados na retenção urinária;
- 7.4.2.2 — Medicamentos usados na incontinência urinária.
- 7.4.3 — Medicamentos usados na disfunção eréctil.

#### Grupo 8 — Hormonas e medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas

- 8.1 — Hormonas hipotalâmicas e hipofisárias, seus análogos e antagonistas (excepto hormonas antidiurética e do crescimento):
- 8.1.1 — Lobo anterior da hipófise;
- 8.1.2 — Lobo posterior da hipófise;

- 8.1.3 — Antagonistas hipofisários.
- 8.2 — Corticosteróides:
  - 8.2.1 — Mineralocorticóides;
  - 8.2.2 — Glucocorticóides.
- 8.4.3 — Glucagon.
- 8.5.1.1 — Tratamento de substituição.
- 8.5.2 — Androgénios e anabolizantes.
- 8.6 — Estimulantes da ovulação e gonadotropinas.

**Grupo 9 — Aparelho locomotor**

- 9.1 — Anti-inflamatórios não esteróides e respectivas associações:
  - 9.1.1 — Derivados do ácido antranílico;
  - 9.1.2 — Derivados do ácido acético;
  - 9.1.3 — Derivados do ácido propiónico;
  - 9.1.4 — Derivados pirazolónicos;
  - 9.1.5 — Derivados do indol e do indeno;
  - 9.1.6 — Oxicans;
  - 9.1.7 — Derivados sulfanilamídicos;
  - 9.1.8 — Compostos não acídicos;
  - 9.1.9 — Inibidores selectivos da Cox 2.
  - 9.1.10 — Anti-inflamatórios não esteróides para uso tópico.

**Grupo 10 — Medicação antialérgica**

- 10.2 — Corticosteróides.
- 10.3 — Simpaticomiméticos.

**Grupo 11 — Nutrição**

Em todos os subgrupos abaixo indicados apenas são participáveis as vitaminas e sais minerais simples e as associações A + D, A + E, A + E + B6 e cálcio + vitamina D:

- 11.3.1 — Vitaminas:
  - 11.3.1.1 — Vitaminas lipossolúveis;
  - 11.3.1.2 — Vitaminas hidrossolúveis;
  - 11.3.1.3 — Associações de vitaminas.
- 11.3.2.1 — Cálcio, magnésio e fósforo:
  - 11.3.2.1.1 — Cálcio;
  - 11.3.2.1.2 — Magnésio;
  - 11.3.2.1.3 — Fósforo.
- 11.3.2.2 — Flúor.
- 11.3.2.3 — Potássio.

**Grupo 12 — Correctivos da volémia e das alterações electrolíticas**

- 12.1 — Correctivos do equilíbrio ácido base:
  - 12.1.1 — Acidificantes;
  - 12.1.2 — Alcalinizantes;
- 12.2 — Correctivos das alterações hidroelectrolíticas:
  - 12.2.1 — Cálcio;
  - 12.2.2 — Fósforo;
  - 12.2.3 — Magnésio;
  - 12.2.4 — Potássio;
  - 12.2.5 — Sódio;
  - 12.2.6 — Zinco;
  - 12.2.7 — Glucose;
  - 12.2.8 — Outros.
- 12.3 — Soluções para diálise peritoneal:
  - 12.3.1 — Soluções isotónicas;
  - 12.3.2 — Soluções hipertónicas.
- 12.4 — Soluções para hemodiálise.
- 12.5 — Soluções para hemofiltração.
- 12.6 — Substitutos do plasma e das fracções proteicas do plasma.

- 12.7 — Medicamentos captadores de iões:
  - 12.7.1 — Fixadores de fósforo;
  - 12.7.2 — Resinas permutadoras de catiões.

**Grupo 13 — Medicamentos usados em afecções cutâneas**

- 13.1 — Anti-infecciosos de aplicação na pele:
  - 13.1.1 — Anti-sépticos e desinfectantes;
  - 13.1.2 — Antibacterianos;
  - 13.1.3 — Antifúngicos;
  - 13.1.4 — Antivíricos;
  - 13.1.5 — Antiparasitários.
- 13.3 — Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos:
  - 13.3.1 — De aplicação tópica;
  - 13.3.2 — De acção sistémica;
- 13.4 — Medicamentos para tratamento da acne e da rosácea:
  - 13.4.1 — Rosácea;
  - 13.4.2 — Acne:
    - 13.4.2.1 — De aplicação tópica;
    - 13.4.2.2 — De acção sistémica.
- 13.5 — Corticosteróides de aplicação tópica.
- 13.6 — Associações de antibacterianos, antifúngicos e corticosteróides.
- 13.8.5 — Imunomoduladores de uso tópico.

**Grupo 14 — Medicamentos usados em afecções otorrinolaringológicas**

- 14.1.2 — Corticosteróides.
- 14.1.3 — Anti-histamínicos.

**Grupo 15 — Medicamentos usados em afecções oculares**

- 15.1 — Anti-infecciosos tópicos:
  - 15.1.1 — Antibacterianos;
  - 15.1.2 — Antifúngicos;
  - 15.1.3 — Antivíricos.
- 15.2 — Anti-inflamatórios:
  - 15.2.1 — Corticosteróides;
  - 15.2.2 — Anti-inflamatórios não esteróides;
  - 15.2.3 — Outros anti-inflamatórios, descongestionantes e antialérgicos.
- 15.3 — Midriáticos e cicloplégicos:
  - 15.3.1 — Simpaticomiméticos;
  - 15.3.2 — Anticolinérgicos.
- 15.5 — Anestésicos locais.
- 15.6 — Outros medicamentos e produtos usados em oftalmologia:
  - 15.6.1 — Adstringentes, lubrificantes e lágrimas artificiais;
  - 15.6.3 — Outros medicamentos.

**Grupo 17 — Medicamentos usados no tratamento de intoxicações**

Todo o grupo.

**Grupo 18 — Vacinas e imunoglobulinas**

- 18.1 — Vacinas (simples e conjugadas).
- 18.2 — Lisados bacterianos.
- 18.3 — Imunoglobulinas.